

EDITAL Nº 019/2015

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP
IFSP CÂMPUS CARAGUATATUBA
CURSOS PRESENCIAIS
INSCRIÇÕES NOVAS**

1 ABERTURA

O Diretor Geral do IFSP - Câmpus Caraguatatuba, no uso de suas atribuições, faz saber que, através da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para o Programa de Auxílio Permanência da Política de Assistência Estudantil do Câmpus Caraguatatuba estão dispostas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº 135 de 4 de novembro de 2014.

2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam regularmente matriculados, que não participaram do PAP no primeiro semestre de 2015 e se inscrevam conforme Edital. A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência de acordo com este Edital.

O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas, no mínimo três dias por semana. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. O cálculo do valor do auxílio alimentação para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias úteis será realizado com base no valor-dia do auxílio alimentação. O valor de cada parcela mensal será de R\$ 200,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência de acordo com este Edital.

O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Câmpus Caraguatatuba. Nos casos em que o transporte público não atenda as necessidades dos estudantes, serão consideradas fretados, vans ou outras alternativas para a concessão do auxílio transporte. O valor de cada parcela mensal será de R\$ 70,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com transporte.

3.3 AUXÍLIO MORADIA

O Auxílio Moradia será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com este Edital.

O Auxílio Moradia poderá ser concedido aos estudantes que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó. Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, que reside no mínimo em um raio de 50 km do local do câmpus, em outro município ou zona rural e residirá em imóvel alugado.

O Auxílio Moradia se destina a auxiliar exclusivamente no pagamento de aluguel ou diárias de pensionato ou afins. O valor de cada parcela mensal será de R\$ 300,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

3.4 AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO/APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

O auxílio material didático/apoio didático-pedagógico será concedido uma vez ao semestre, no primeiro mês de recebimento dos demais auxílios do Programa de Auxílio Permanência. Compõem o auxílio material didático/apoio didático-pedagógico: a compra de livros, apostilas e materiais de consumo escolar, bem como produtos de fotocopiadoras e gráficas, respeitando a legislação vigente sobre direitos autorais. O valor do auxílio será de R\$ 60,00 por semestre e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com material didático/apoio didático-pedagógico.

3.5 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com este Edital. Poderão ser contemplados pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias. Nos casos de pais ou mães que tenham filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio será concedido mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais que um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio será concedido para apenas um dos filhos. O valor do auxílio será de R\$ 180,00 mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.

3.6 AUXÍLIO SAÚDE

O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para a concessão do auxílio saúde o assistente social, por meio de análise socioeconômica, apontará a necessidade do auxílio nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil.

O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do câmpus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Para o segundo semestre de 2015, serão pagas cinco parcelas, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária do segundo semestre de 2015, e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação será realizada semestralmente, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

Por intermédio do WebDiário, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Escolares – CRE, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Coordenadoria Sociopedagógica quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.

Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

6 DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária do segundo semestre de 2015.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições poderão ser realizadas exclusivamente pelos alunos matriculados em cursos presenciais semestrais que não participaram do programa no primeiro semestre de 2015. As inscrições poderão ser realizadas pelo próprio requerente, cônjuges, pais ou responsáveis.

7.2 As inscrições ocorrerão nos seguintes dias e horários:

De 03 a 07 de agosto de 2015

Segunda a sexta-feira – das 8h30 às 19h30

8 DOS DOCUMENTOS

Serão solicitadas cópias simples dos seguintes documentos, que deverão ser protocolados nas salas 102 ou 119 da Coordenadoria Sociopedagógica, em envelope lacrado.

8.1 RG e CPF do aluno.

8.2 Comprovante de endereço atualizado (último mês) em nome do aluno ou membro da família que reside no imóvel.

8.3 Formulário de inscrição para o Programa de Auxílio Permanência (**Anexo I**) devidamente preenchido, datado e assinado.

8.4 Termo de Responsabilidade (**Anexo II**) em nome do aluno, preenchido, datado e assinado. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais também deverão assinar o termo.

8.5 Declaração (**Anexo III**) para maiores de 18 anos que não trabalham.

8.6 Declaração (**Anexo IV**) para desempregados e termo de rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do seguro desemprego (se houver).

8.7 Somente para solicitações do Auxílio Moradia:





- 8.7.1 Contrato de aluguel com firma reconhecida em nome do aluno, e nos casos de menores de idade em nome do responsável.
- 8.7.2 Para residentes em pensão, pensionatos apresentar recibo de pagamento do último mês
- 8.7.3 Para repúblicas, apresentar contrato de aluguel em nome de um dos moradores e declaração de residência assinada pelo morador que consta no contrato.
- 8.8 Comprovante de renda atualizado (**junho ou julho ou agosto**), de todos que trabalham na residência ou recebem qualquer tipo de renda, por meio de:
 - 8.8.1 Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (**Anexo V**) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - folhas de identificação (páginas com foto e dados pessoais), última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
 - 8.8.2 Empregados com renda fixa ou servidores públicos: cópia do contracheque atualizado (**junho ou julho ou agosto**) ou declaração do empregador constando cargo e salário mensal bruto atualizado;
 - 8.8.3 Proprietários de empresas ou profissionais liberais autônomos: último comprovante do Pro Labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento do INSS compatível com a renda declarada;
 - 8.8.4 Aposentados: contracheque atualizado ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento da aposentadoria (**junho ou julho ou agosto**);
 - 8.8.5 Pensionistas:
 - 8.8.5.1 Pensão por morte: comprovante atualizado de pagamento (**junho ou julho ou agosto**);
 - 8.8.5.2 Pensão alimentícia: comprovante atualizado de pagamento realizado pelo pai ou mãe (**junho ou julho ou agosto**). No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável pelo pagamento, atestando o acordo verbal, o valor pago, o nome do beneficiário, o nome dos pais com número do RG e CPF, data, local e assinatura do declarante;
 - 8.8.6 Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou LOAS: comprovante atualizado de pagamento (**junho ou julho ou agosto**)
 - 8.8.7 Estagiário: termo de compromisso de estágio atualizado e holerite ou declaração da empresa constando o valor da remuneração;
 - 8.8.8 Programa de Bolsas do IFSP: Declaração do servidor responsável pelo projeto ou Coordenador de Pesquisa ou Extensão.
 - 8.8.9 Locatário de imóveis: comprovante de rendimento atualizado (**junho ou julho ou agosto**) de locação de imóveis.

No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, o Serviço Social do câmpus poderá solicitar outros documentos se achar necessário.

9 DA SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:

- 9.1.1 Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
- 9.1.2 Análise documental e socioeconômica
- 9.1.3 Entrevista social (caso necessário);
- 9.1.4 Visita domiciliar (caso necessário);
- 9.1.5 Seleção.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A partir da data de divulgação do resultado preliminar, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar. Para o questionamento, o estudante deverá preencher o formulário de recurso (**Anexo VI**) e protocolar nas salas 102 ou 119 da Coordenadoria Sociopedagógica, das 8h30 às 19h30 em envelope fechado.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1 O resultado preliminar será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus até o dia 15 de agosto de 2015.
- 11.2 O resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus até o dia 24 de agosto de 2015.

12 DO ACESSO AO PROGRAMA

Serão atendidos pelo PAE, os estudantes que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, atendam os requisitos constantes nas resoluções do IFSP nº 135 e 136 de 4 de novembro de 2014 e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas Especiais da PRE, após ouvir a Direção Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus.

Caraguatatuba, 29 de julho de 2015.



Nelson Alves Pinto
Diretor Geral